



MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
Especializada na defesa e tutela coletiva do Patrimônio Público, Saúde Pública e do Meio Ambiente. Atribuições
judiciais no cível, no Juizado Especial Criminal e na apuração dos crimes correlativos à especialização.

Meio Ambiente

Almirante Tamandaré, 21 de julho de 2014.

Procedimento Preparatório n. 12.000297-5

Recomendação Administrativa n. 11/2014 (Aparelhamento e suporte adequado do orçamento da Defesa Civil e providências para padronizar procedimento de atuação para evitar perpetuação de situação de risco capaz de gerar responsabilidade civil do Município)

Destinatários: Prefeito Municipal ALDNEI SIQUEIRA e quem porventura lhe substituir ou suceder no cargo.

Ofício n. 194/2014

Senhor Gestor:

Considerando que ao Município de Almirante Tamandaré/PR compete aparelhar e prover orçamento adequado para que a Defesa Civil execute suas relevantes atividades;

Considerando que as situações de risco constatadas pela Defesa Civil, quando envolvem adoção de providências para evitar risco à população, devem ser objeto de providências a serem adotadas pelo próprio órgão ou meio equivalente, notadamente quando o beneficiário da medida é pessoa hipossuficiente e sem condições de providenciar o que for devido, havendo risco de que qualquer fato possa gerar risco pessoal a terceiro e, ainda, assim, propiciar responsabilidade civil do Município;

Considerando que a própria Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Almirante Tamandaré/PR comunicou pela Informação n. 419/2012 afirmou que apenas existe entendimento entre a Defesa Civil e Secretaria do Meio Ambiente para situações envolvendo extração de árvore em áreas públicas, faltando "procedimento padrão" para as situações envolvendo imóveis particulares;

Considerando, concretamente, o teor dos Protocolos n. 9224/12 e 10734/12 feitos nesta Prefeitura Municipal, considerando o teor do Ofício n. 11/2012 protocolizado neste Município sob o n. 0018.0013722/2012 em 15 de outubro de 2012; tendo em vista documento subscrito pelo então Diretor de Operações da Defesa Civil LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ datado de 05 de outubro de 2012 solicitando corte de árvores geradoras de situação de risco na propriedade de PEDRO DA SILVA (residente e domiciliado na



MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

Especializada na defesa e tutela coletiva do Patrimônio Público, Saúde Pública e do Meio Ambiente e do Poder Judiciário no cível, no Juizado Especial Criminal e na apuração dos crimes correlativos à especialização.
Rua Colômbia, 222, Jardim São Francisco, Almirante Tamandaré/PR) e JOÃO MARIA FINAU (residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 375, Jardim de Alto Pinheiros, Almirante Tamandaré/PR).

dias:

RECOMENDA-SE, por intermédio da presente notificação, no prazo de 30 (trinta)

- 1) Adoção de providências e atos administrativos devidos e/ou demonstração de que o Município de Almirante Tamandaré/PR destina orçamento adequado para a Defesa Civil realizar suas atividades, incluindo atuação e operação em situação de riscos ou medida equivalente que implique na realização do que for indicado como necessário de parte do próprio Município;
- 2) 2.1) Normatização da situação envolvendo execução de serviços por indicação da Defesa Civil em situação de risco, observado critério adequado de necessariamente atender cidadãos hipossuficientes e sem condições de executar o serviço, 2.2) com criação de fluxo adequado de tramitação que permita atendimento administrativo de cada situação encaminhada dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias, 2.3) comunicada a Secretaria do Meio Ambiente e promovida a devida divulgação do procedimento adotado;
- 3) Adoção de providências para resolver a situação dos casos concretos mencionados.

O recebimento da presente recomendação administrativa deve ser confirmado por IV.I. RESPOSTA POR ESCRITO e IV.II. DIVULGAÇÃO ADEQUADA E IMEDIATA em publicação oficial e na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8/625/93, para o que se estabelece o prazo de 72 (setenta e duas) horas, mesmo prazo para apresentação de eventual dúvida ou pedido de esclarecimento ou explicações quanto ao cumprimento da presente medida.

Esclarece-se que na falta de efetivo cumprimento das medidas orientadas serão adotadas providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade por eventual ineficiência.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Circunscrito ao exposto, cordialmente subscrevo-me.

Márcio Soares Berclaz

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

ALDNEI SIQUEIRA

Prefeito do Município de Almirante Tamandaré/PR